

Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Para o Setor da Metalurgia e Metalomecânica da Região Autónoma da Madeira - Alteração Salarial e outra.

Artigo 1.º - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, por um lado e, por outro, o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira, é revisto o Contrato Coletivo de Trabalho para o Sector da Metalurgia e Metalomecânica da Região Autónoma da Madeira, publicado na II Série do JORAM, n.º 18, de 18 de Junho de 1979, com as alterações introduzidas e publicadas posteriormente, a última das quais na III Série do JORAM, n.º 16, de 17 de Agosto de 2018.

Artigo 2.º - A revisão é como se segue:

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

1 - O presente contrato aplica-se na Região Autónoma da Madeira e obriga, por um lado, todas as empresas metalúrgicas e metalomecânicas filiadas na associação patronal outorgante e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço desde que sejam representados pela associação sindical outorgante.

2 - O presente contrato aplica-se ainda (e unicamente) aos trabalhadores representados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira, ao serviço de entidades patronais de empresas não metalúrgicas ou metalomecânicas representadas pela associação patronal referida no número anterior, se em relação aos mesmos não vigorar regulamentação de trabalho específica.

3 - Nas empresas que exerçam o comércio automóvel e/ou outras atividades comerciais, só é abrangido por este contrato a parte das oficinas de construção, reparação e assistência.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

1 - Mantém a redação em vigor.

2 - As tabelas salariais constantes do Anexo I vigoram, respetivamente, entre 1 de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2022 (Tabela I - 2022) e entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023 (Tabela II - 2023).

3 - As cláusulas de expressão pecuniária (Cláusula 63.ª, 71.ª, 72.ª e 73.ª) mantêm a redação em vigor, exceto a cláusula 63.ª-A (subsídio de alimentação), cujo valor será atualizado nos termos dela constante.

Cláusula 63.ª - A

(Subsídio de Alimentação)

Por cada dia completo de trabalho efetivo, o trabalhador tem direito a um subsídio de alimentação no valor de 3,60€, podendo ser pago pelo empregador em dinheiro (numerário) ou em vales ou cartões de refeição. Este valor passa a ser de 4,00€ a partir de 1 de janeiro de 2023.

ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÕES MÍNIMAS

Tabela I - 2022

GRAUS	TABELA I	TABELA II
0	1 357,85€	1 472,75€
1	1 163,00€	1 256,45€
2	1 018,85€	1 121,50€
3	988,00€	1 069,55€
4	881,20€	957,35€
5	859,90€	943,95€
6	785,20€	863,85€
7	773,00€	850,00€
8	726,90€	795,00€
9	725,00€	741,00€
10	724,00€	725,00€
11	724,53€	725,00€
12	723,00€	723,00€
13	723,00€	723,00€
14	723,00€	723,00€
15	723,00€	723,00€
16	723,00€	723,00€
17	723,00€	723,00€
18	723,00€	723,00€
19	723,00€	723,00€
20	723,00€	723,00€

**APRENDIZES DAS PROFISSÕES CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRA NOS GRAUS 6, 7 E 8
(OPERÁRIOS METALÚRGICOS E ELETRICISTAS)**

Idade de Admissão	Tempo de Aprendizagem					
	1.º Ano		2.º Ano		3.º Ano	
	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II
15 anos	225,00€	250,00€	280,00€	295,00€	325,00€	345,00€
16 anos	275,00€	305,00€	325,00€	-	-	-
17 anos	325,00€	355,00€	-	-	-	-

**PRATICANTES DAS PROFISSÕES, CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRA NOS GRAUS 6, 7 E 8
(OPERÁRIOS METALÚRGICOS)**

Graus	Tabela I		Tabela II	
	Prat. 1.º Ano	Prat. 2.º Ano	Prat. 1.º Ano	Prat. 2.º Ano
6	525,00€	600,00€	555,00€	650,00€
7	525,00€	590,00€	555,00€	635,00€
8	465,00€	525,00€	500,00€	555,00€

**PRATICANTES DAS PROFISSÕES, CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRA NOS GRAUS 9 E 10
(OPERÁRIOS METALÚRGICOS)**

Idade de Admissão	Tempo de Prática					
	1.º Ano		2.º Ano		3.º Ano	
	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II
Grau 9						
15 anos	265,00€	380,00€	335,00€	305,00€	335,00€	420,00€
16 anos	340,00€	280,00€	405,00€	380,00€	-	-
17 anos	420,00€	365,00€	-	-	-	-
Grau 10						
15 anos	240,00€	450,00€	340,00€	365,00€	405,00€	380,00€
16 anos	305,00€	255,00€	420,00€	450,00€	-	-
17 anos	380,00€	405,00€	-	-	-	-

TABELA DE REMUNERAÇÕES MÍNIMAS**Tabela II – 2023**

GRAUS	TABELA I	TABELA II
0	1 385,00€	1 502,25€
1	1 186,25€	1 281,55€
2	1 039,20€	1 143,95€
3	1 007,75€	1 090,90€
4	898,80€	976,50€
5	877,10€	962,85€
6	800,90€	881,15€
7	788,45€	867,00€
8	741,45€	810,90€
9	739,50€	755,80€
10	738,50€	739,50€
11	739,00€	739,50€
12	737,45€	737,45€
13	737,45€	737,45€
14	737,45€	737,45€
15	737,45€	737,45€
16	737,45€	737,45€
17	737,45€	737,45€
18	737,45€	737,45€
19	737,45€	737,45€
20	737,45€	737,45€

**APRENDIZES DAS PROFISSÕES CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRA NOS GRAUS 6, 7 E 8
(OPERÁRIOS METALÚRGICOS E ELECTRICISTAS)**

Idade de Admissão	Tempo de Aprendizagem					
	1.º Ano		2.º Ano		3.º Ano	
	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II
15 anos	235,00€	260,00€	290,00€	305,00€	335,00€	355,00€
16 anos	285,00€	315,00€	335,00€	-	-	-
17 anos	335,00€	365,00€	-	-	-	-

**PRATICANTES DAS PROFISSÕES, CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRA NOS GRAUS 9 E 10
(OPERÁRIOS METALÚRGICOS)**

Graus	Tabela I		Tabela II	
	Prat. 1.º Ano	Prat. 2.º Ano	Prat. 1.º Ano	Prat. 2.º Ano
6	535,00€	610,00€	565,00€	660,00€
7	535,00€	600,00€	565,00€	645,00€
8	475,00€	535,00€	510,00€	565,00€

**PRATICANTES DAS PROFISSÕES, CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRA NOS GRAUS 9 E 10
(OPERÁRIOS METALÚRGICOS)**

Idade de Admissão	Tempo de Prática					
	1.º Ano		2.º Ano		3.º Ano	
	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II
Grau 9						
15 anos	275,00€	390,00€	345,00€	315,00€	345,00€	430,00€
16 anos	350,00€	290,00€	415,00€	390,00€	-	-
17 anos	430,00€	375,00€	-	-	-	-
Grau 10						
15 anos	250,00€	460,00€	350,00€	375,00€	415,00€	390,00€
16 anos	315,00€	265,00€	430,00€	460,00€	-	-
17 anos	390,00€	415,00€	-	-	-	-

Artigo 3.º - Os Outorgantes declaram que estão abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho 35 empregadores e 315 trabalhadores.

Funchal, em 3 de fevereiro de 2022.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal – Câmara de Comércio e Indústria da Madeira

Duarte Carvalho - Mandatário

Duarte Reis - Mandatário

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira

José Lino Gonçalves - Membro da Direção

(Ernesto José Soares Bernardo) - Membro da Direção

Depositado em 15 de março de 2022, a fl.ºs 76 do livro n.º 2, com o n.º 4/2022, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.